



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de  
SÃO PEDRO DA CIPA**



Administração 11/2002 a 2004

**LEI Nº 199 - DE 23 DE Abril DE 2003**

**“Dispõe sobre alteração da Lei nº  
158/2001 e á outras providências”.**

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso,  
no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Artigo 1º** - Altera a redação dos artigos 32 e 33 da Lei 158/2001, os  
quais passam a vigor com as seguintes redações:

“Artigo 32- O Poder Executivo realizará estudos visando a definição  
de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.”

**Parágrafo Único** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária  
Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de  
modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

“Artigo 33- Se a despesa de pessoal atingir o nível de que se trata o  
parágrafo único do art. 22 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a  
contratação de horas extras fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde  
e de saneamento.”

**Artigo 2º** - Fica acrescentado no texto da Lei nº 158/2001 os artigos 34,  
35, 36, 37, e 38 com as redações a seguir:

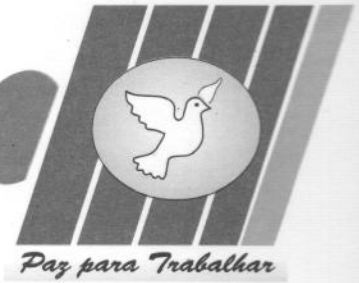
“Artigo 34 – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de  
contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor  
até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2002  
destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais  
imprevistos, além da abertura de Créditos Adicionais.”

**Artigo 35** - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº  
101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquele cujo valor  
não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei  
8.666/1993.



# Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

*Administração 11/2002 a 2004*



Artigo 36 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivos estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 37- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 38 – Revogam – se às disposições em contrário.”

Artigo 3º - O anexo I da LDO passa a vigorar com as alterações nele inseridas.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2002.

Artigo 5º - Revogam – se às disposições em contrário

*Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso.*

*Em, 23 de Abril de 2003.*

S  
A  
N  
C  
I  
O  
N  
O

*Daniel Francisco Farias*  
- *Prefeito Municipal* -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: